



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER Nº 04/2024 – ESCRITÓRIO DE INTEGRIDADE - COREN-SC

Assunto: Análise da conformidade da prestação de contas referente ao segundo trimestre de 2024 – Coren-SC.

O Escritório de Integridade, por meio do controle interno, vem por meio deste apresentar análise de conformidade da prestação de contas do segundo trimestre do exercício de 2024 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC.

Ressalta-se que a análise de conformidade tem como objetivo verificar a consonância das demonstrações apresentadas com as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis, sendo crucial para assegurar a integridade e a confiabilidade dessas demonstrações, e garantir que a gestão dos recursos públicos seja realizada de forma responsável e transparente.

A apreciação foi conduzida com base nas demonstrações contábeis fornecidas pelo Setor de Contabilidade, levando em consideração as diretrizes dos instrumentos de planejamento representadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), pelo Plano Plurianual (PPA) do Coren-SC, e pelas disposições normativas pertinentes, com destaque para a Lei n.º 5.905/1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421/2012; Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei n.º 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Utilizou-se como parâmetro as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, o que compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis; b) a constatação, com base na verificação dos registros que suportam os valores e as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Observa-se que a prestação de contas em questão foi devidamente instruída, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Federal n.º 4.320/1964, pelo Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren, aprovado pela Resolução Cofen n.º 340/2008, e pela Resolução Cofen n.º 504/2016 (e sua posterior alteração pela Resolução Cofen n.º 0608/2019), que estabelece procedimentos para a prestação de contas e dá outras providências.

Além disso, constatou-se que a aplicação dos recursos públicos pelo Coren-SC no segundo trimestre do exercício de 2024 está em conformidade com as exigências legais e regulamentares, destacando-se:

- Os valores para concessão de suprimento de fundos constantes na prestação de contas estão de acordo com o limite de valor estabelecido no item 4.2 do POP 003 – Procedimentos para elaboração de suprimento de fundo do Coren-SC;
- O respeito ao limite de despesa com pessoal e encargos de 50% estabelecidos no art. 19, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em consonância com a metodologia disposta no art. 18, § 2º da referida Lei;
- O cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 20% da receita líquida do orçamento para o custeio das atividades finalísticas do Regional, conforme o art. 11 da Resolução Cofen n.º 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências;
- O devido repasse da cota-parte ao Cofen, como estabelece o art. 10 da Lei 5.905/73;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- A transparência da gestão fiscal, conforme determina o art. 48 da LRF, com a devida divulgação por meio do portal transparência do Coren-SC de: orçamentos; prestações de contas e respectivos pareceres; auditorias; planos; despesas; inventário patrimônio e almoxarifado, com a relação dos bens móveis, imóveis e intangíveis por unidade pertencentes ao Coren-SC; balancete de itens no estoque do Almoxarifado do Coren-SC; bem como das compras/contratações por meio de licitação, dispensa e inexigibilidade e respectivos contratos e atas de registro de preços, bem como a publicação dos editais de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e dos avisos de licitação nos meios oficiais, conforme determina o art. 54 caput e seu §1º da Lei 14.133/2021. Tal medida é essencial, pois promove o controle social e institucional na gestão dos recursos públicos do Coren-SC, garantindo transparência e eficiência administrativa;
- Observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, tais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o que comprova a probidade administrativa e a primazia pela utilização responsável dos recursos públicos.

Com base na análise realizada, verifica-se que a prestação de contas referente ao segundo trimestre de 2024 do Coren-SC apresentou fidedignidade no cumprimento das normas que regem a matéria, demonstrando zelo, eficiência e eficácia na gestão orçamentária, financeira e patrimonial deste Regional.

Diante do exposto, o Escritório de Integridade, por meio do Controle Interno, manifesta-se pela **CONFORMIDADE** das contas do Coren/SC referente ao segundo trimestre de 2024.

Florianópolis, 11 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA STRECK DA SILVA
Data: 11/07/2024 15:19:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Streck da Silva
Encarregada da Gestão da Integridade do Coren-SC
Matrícula 209